

CONTRATO Nº. 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor Clodoaldo Briancini, e a empresa RECICLEPLAS SERVICOS DE COLETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.500.703/0001-32, com sede na R EUGENIO FANTE, CENTRO, IRATI/SC, representada por Claudir Jose Stedille inscrito(a) no CPF n. ***. 499.159-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação 119/2023 modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 67/2023, e que se regerá pela Lei n. 10.520/02 e 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS.**

1.2. O edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis (previamente separados nas unidades geradoras, em estabelecimentos comerciais, residenciais e congêneres), de porta a porta, através de caminhões ou veículos adequados para este fim, para posterior destinação à reciclagem, sob a responsabilidade da empresa contratada;

2.2 - A coleta do lixo deverá ser efetuada 01 (uma) vez por semana no perímetro urbano, em dia a ser definido pela Administração Municipal e 01 (uma) vez por mês no interior do Município (podendo ser até 1 (um) dia posterior, em caso de feriados), conforme locais abaixo:

INTERIOR: Linha Ipiranga; Linha Carola Maia; Linha Alto Ipiranga; Linha Carminatti; Linha Carniel; Linha Comercial; Linha General Osório; Linha Bento Gonçalves; Linha Campina do Gregório; Linha Marechal Deodoro; Linha Três Irmãos; Linha Dianista; Linha Savaris; Linha Monte Alegre; Linha Colônia Bacia; Linha Giacomini; Linha Caravágio; Linha Rodeio Bonito; Linha Pilão de Pedra; Dal Santo.

PERÍMETRO URBANO: Centro; Bairro Rosa Linda; Bairro Bela Vista; Conjunto Residencial Cordilheira Alta; Loteamento Giacomini; Loteamento Ludovico J. Tozzo; Loteamento Mirante do Trevo; Loteando Gabriel; Loteamento Paulo Marconi;

Loteamento Tozzo; Loteamento de Cesaro; Loteamento Gomes; Distrito de Fernando Machado; Margens da Rodovia Municipal EMCA-005 (Centro ao Distrito Fernando Machado); Margens Rodovia Estadual SC 157; Margens BR 282.

Estradas Municipais a serem percorridas para a coleta:

EMCA-005	EMCA-010	EMCA-015	EMCA-020
EMCA-025	EMCA-030	EMCA-100	EMCA-101
EMCA-102	EMCA-103	EMCA-104	EMCA-105
EMCA-106	EMCA-107	EMCA-108	EMCA-109
EMCA-110	EMCA-111	EMCA-112	EMCA-113
EMCA-114	EMCA-115	EMCA-116	EMCA-200
EMCA-201	EMCA-202	EMCA-203	EMCA-204
EMCA-207	EMCA-208	EMCA-209	EMCA-210
EMCA-211	EMCA-212	EMCA-213	EMCA-214

2.3 - O transporte para os locais de transbordo, triagem, tratamento e/ou destinação final deve seguir normas técnicas, frequência, e veículo apropriado;

2.4 - A contratada se responsabilizará com toda e qualquer despesa diretamente ligada com a prestação dos serviços, como transporte, funcionários, folha de pagamento e encargos destes, EPIs que os envolvidos necessitarão, entre outros materiais e despesas necessárias;

2.5 - A empresa contratada deverá apresentar Licenciamento Ambiental vigente adequado para a execução das atividades específicas dos itens dos quais estiver integrando o contrato;

2.6 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital e Termo de Referência deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

2.7 - Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor;

2.8 - O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde;

2.9 - Será terminantemente proibido os funcionários da Contratada ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria de Água e Saneamento Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de forma igual e sucessiva, de acordo com o artigo 57º da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de termo aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada* o valor mensal de **R\$ 6.513,79** (Seis mil quinhentos e treze reais e setenta e nove centavos).

4.2. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 78.165,48** (Setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias após o recebimento do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente autorizada e conferida pelo secretário responsável pela secretaria.

5.2. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na AF emitida pelo Município.

5.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços locação objeto deste edital correrá a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.031, Elemento 3.3.90 Complemento do elemento 94. Despesas previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

5.5. Aplica-se nesta contratação a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a IRRF nas contratações de bens e serviços pela Administração do Município de Cordilheira Alta/SC.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A empresa vencedora com a melhor proposta, deverá prestar os serviços nos locais e frequências estabelecidas neste termo de referência, durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.2.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

7.2.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas às correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer de acordo com as disposições previstas no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8666/93.

8.2. Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes na forma do artigo 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/01.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Exigir que sejam cumpridas todas as exigências constantes neste termo de referência e anexo(s), sob pena de aplicação da lei e até mesmo rescisão contratual;

9.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - São obrigações da contratada:

9.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2.3 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

9.2.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a execução deste objeto, que veja ser feita incompleta ou diferente do contratual;

9.2.6 - Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 1 (um) dia que antecede a data de coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e a informação do próximo dia em que será feita a coleta;

9.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8 - Detalhar, mensalmente, todas as atividades efetuadas em relatórios técnicos ao fiscal do, juntamente com o relatório de cada prestação de serviço, assinada por servidor do setor onde foi realizado o serviço;

9.2.9 - Assumir inteiramente os serviços, não transferindo, sob nenhum pretexto, a responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.2.10 - Deverá executar os serviços nos prazos estabelecidos, visando diminuir o tempo de resposta aos incidentes, que são eventos que causam ou não interrupções nos serviços, proporcionando a redução do tempo de restauração da operação normal dos serviços e resultando em um mínimo de impacto nos processos de negócios, em conformidade com os Níveis Mínimos de Serviços, especificados pela CONTRATANTE;

9.2.11 - A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

9.2.12 - A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente;

9.2.13 - A contratada deverá manter os veículos e equipamentos utilizados na coleta dos resíduos, em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos, assim como a contratada deverá arcar também com todos os custos de manutenção e combustível.

9.2.14 - Os veículos e equipamentos deverão ter pintura característica para coleta de resíduos e placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes;

9.2.15 - Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica, bem como com o devido licenciamento em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato **Sr. Ivonei Salles (Água)**, que atuará como representante institucional nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 17 de janeiro de 2024.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

RECICLEPLAS SERVICOS DE COLETA LTDA
CNPJ n. 10.500.703/0001-32
Claudir Jose Stedille
Contratada

Testemunhas:

Angelita Gabriel
CPF: ***.893.109-**

Claudia Hahn
CPF: ***270.779**